



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho Coordenação-Geral de Remuneração e Benefícios Divisão de Benefícios

> **TERCEIRO TERMO ADITIVO** CONVÊNIO **ADESÃO** POR 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INTERMÉDIO** UNIÃO. POR ECONOMIA, **MINISTERIO** DA REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

A UNIÃO, na condição de PATROCINADORA, por intermédio do MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA, portador do SIAPE 2810825, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.115, de 30 de junho de 2022, e de outro lado, a GEAP Autogestão em Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AOS Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP Autogestão, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RICARDO MARQUES FIGUEIREDO, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução GEAP/CONAD n° 359, de 03 de abril de 2019, com fulcro no art. 230 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2013, celebrado em 5 de novembro de 2013, mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a adequação do Convênio por Adesão n° 001/2013, celebrado entre a União e a GEAP-Autogestão em Saúde, ao rol de beneficiário autorizados a aderirem aos planos ofertados pela operadora, na forma oportunizada pela Resolução Normativa 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, além de possibilitar o ingresso dos dependentes e do grupo familiar em plano diferente do titular, bem como acrescentar nova obrigação à operadora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda e a Cláusula Décima Sétima, além de inserir o Parágrafo Décimo à Cláusula Décima Sétima e o inciso XX à Cláusula Décima Nona do Convênio por Adesão nº 001/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Convênio, são ainda considerados pertencentes ao Grupo Familiar do Titular:

- I a mãe, pai, madrasta e padrasto;
- II os filhos e enteados que não satisfizerem as condições dos incisos IV ou V do parágrafo anterior;
 - III os irmãos;
 - IV os netos;
 - V Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados do titular;
 - VI Enteados (as) do filho do titular;
 - VII Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;
 - VIII Cunhados (as);
 - IX Sobrinhos (as) do titular;
 - X Sogro e sogra do titular;
 - XI Tios (as) do titular;
 - XII Bisnetos (as) do titular;
 - XIII curatelado do titular;
 - XIV Primo(a) do titular;
 - XV Sobrinhos-neto (a) do titular;
 - XVI Trineto (a) do titular:
 - XVII. Avô ou avó do titular;
 - XVIII. Bisavô ou bisavó do titular;
 - XIX. Trisavô ou trisavó do titular: e
 - XX. Tio-avô ou tia-avó do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO

O servidor ou empregado ativo e o aposentado, vinculados à PATROCINADORA poderão optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar em planos diferentes do seu, desde que autorizada a comercialização pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal na forma estabelecida no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo. Será garantida a contrapartida patronal ao servidor ou empregado ativo, ao aposentado e ao pensionista, vinculados à PATROCINADORA na contratação de quaisquer planos oferecidos pela GEAP – Autogestão registrados na ANS, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP-AUTOGESTÃO

Constituem obrigações da GEAP-Autogestão em Saúde:

[...]

XVI - Desenvolver tecnologia de API- Aplication Programming para a integração com a plataforma do Sougov.Br ou outra que vier a substituí-la.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio por Adesão nº 001/2013, bem como as demais alterações estabelecidas no Primeiro e Segundo Termos Aditivos não conflitantes com as disposições deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Compete à União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

Documento assinado eletronicamente

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Testemunhas:

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora-Geral de Remuneração e Benefícios

ALICE LIMA SILVA MOTTA

Diretora de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola**, **Secretário(a)**, em 21/09/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lima Silva Motta**, **Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28187622** e o código CRC **02D0AD5F**.

Referência: Processo nº 14022.109830/2022-71. SEI nº 28187622